



PROCESSO N.º 1060/10

PROTOCOLO N.º 10.500.198-3

PARECER CEE/CES N.º 175/10

APROVADO EM 09/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU – VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Ampliação do prazo de Reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, aos acadêmicos ingressantes no ano de 2010 e implantação do projeto pedagógico, aprovado pelo Parecer n.º 126/10-CES/CEE/PR, a partir do início do ano de 2011.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Ofício n.º 955/10-CES/GAB/SETI (fls. 05), de 30 de junho de 2010, encaminha protocolado da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Município de Dois Vizinhos, que por meio do Ofício n.º 13/10 (fls. 02/03) de 21 de junho de 2010, solicita retificação do Parecer n.º 126/10, de 11 de fevereiro de 2010, homologado pelo Decreto Estadual n.º 6.952, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 5 de maio de 2010, que “autoriza o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, 'em caráter excepcional e exclusivamente para os alunos que ingressaram em 2008 e 2009', para que seja acrescido 'os alunos que ingressaram em 2010”. Na mesma solicitação encontra-se a seguinte justificativa:

De acordo como Decreto n.º 3022, de 09 de julho de 2008, foi autorizado o curso de Artes Visuais – Licenciatura, com integralização de no mínimo 3 anos e no máximo 7 anos;

Em 17 de agosto de 2009, através da portaria n.º 024, da SETI, foi designada a Comissão Verificadora composta por MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA e SÔNIA MARIA SPERANDIO LOPES ADUM.

Em 21 de setembro de 2009, na visita *in loco* da Perita Professora Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza, ela determinou uma reformulação do curso, com nova estrutura curricular e mudança na integralização do curso de 3 anos para 4 anos. Assim, a Faculdade reestruturou o Projeto Político Pedagógico do Curso de Artes Visuais, o qual foi encaminhado para aprovação.



PROCESSO N.º 1060/10

No relatório da perita, em 28 de setembro de 2009, ela é **favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, para as duas turmas que estão em curso** (2008 e 2009). Para finalizar, salienta que se faz necessário a reformulação do curso para os ingressantes em 2010.

Após esse relatório da perita a IES aguardava o decreto para ofertar o curso com a nova estrutura curricular, porém, como não tínhamos decretos para autorizar, a IES ofereceu o Concurso Vestibular em dezembro de 2009, em conformidade com a Deliberação nº 04/09, aprovada em 04/09/2009,

Art. 41. É vedada a realização de processo seletivo de estudantes ou de qualquer outro ato escolar antes da autorização de funcionamento do curso, a qual será concedida mediante Decreto do Governo do Estado.
Parágrafo único. São nulos de pleno direito os atos praticados em contrariedade ao *caput* deste artigo, sendo caracterizados como funcionamento irregular.

Em cumprimento ao referido artigo, a IES ofereceu o Curso de Artes Visuais, com 03 anos de duração, conforme o Decreto Governamental n.º 3022/08 de 09 de julho de 2008, que autoriza o funcionamento do referido curso.

No dia 08 de fevereiro de 2010, teve início o ano letivo na Instituição e até a referida data não estava publicado o Decreto de Reconhecimento e readequação curricular aprovada no ato de autorização do curso (03 anos), tendo em vista a não publicação do Decreto.

Convém, salientar, ainda que o regime de matrícula é anual, tornando-se assim, inviável a mudança de estrutura curricular a partir do 3.º bimestre, tendo em vista que o Decreto foi apenas publicado em 05 de maio de 2010.

(...)

2. No Mérito

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu VIZIVALI, em síntese, solicita que a implantação da proposta pedagógica do Curso de Graduação em Artes Visuais Licenciatura com carga horária de 2.988 horas e prazo de integralização mínima de 4 anos, seja concedida a partir do início do ano de 2011, tendo como justificativa o fato de que o Decreto Estadual que homologou o Parecer desta Câmara de Educação Superior ter sido publicado em 5 de maio de 2010 e, portanto, os alunos que ingressaram no curso no ano de 2010 estão cumprindo a proposta pedagógica com carga horária de 3.022 horas e prazo para integralização de, no mínimo, 3 anos, aprovada pelo Ato que concedeu a autorização para funcionamento do respectivo curso.



PROCESSO N.º 1060/10

Ao cotejar o Parecer n.º 126/10-CES/CEE-PR, de 11 de fevereiro de 2010, favorável ao reconhecimento e alteração da proposta pedagógica do Curso de Graduação em Artes Visuais Licenciatura e o Decreto Estadual n. 6.952, de 5 de maio de 2010, constatou se que o Parecer foi parcialmente homologado conforme quadro comparativo seguinte:

Voto do Parecer n.º 126/10-CES/CEE-PR	Decreto Estadual n.º 6.952/2010
(...) Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, somos favoráveis: a) ao reconhecimento, do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em caráter excepcional e exclusivamente para os alunos que ingressaram em 2008 e 2009, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos, com carga horária de 3022 horas, 50 vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, integralização curricular de no mínimo 3 e máximo 7 anos. b) aprovação da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura à legislação vigente, a ser implantado, a partir do início do ano letivo de 2010, com carga horária de 2.988 horas, com 50 vagas anuais, no período vespertino , regime de matrícula anual, e integralização curricular no mínimo 4 e máximo 7 anos. (sem grifo no original).	(...) Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em caráter excepcional e exclusivamente para os alunos que ingressam em 2008 e 2009, ofertado pela Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos, com carga horária total de 3.022 (três mil e vinte e duas) horas, com 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, integralização curricular no mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) anos. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. (...)

Note-se a seguinte situação, **na letra b** do voto do relator, no Parecer n.º 126/10-CES/CEE-PR, que trata da aprovação da proposta pedagógica do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura:

1. não foi homologado o contido na alínea b e, portanto, a solicitação da IES é passível de atendimento com a concessão do reconhecimento aos alunos ingressantes no ano de 2010 e que a implantação da proposta pedagógica, com carga horária de 2.988 horas, seja implantada no início do ano de 2011.

2. a implantação do projeto pedagógico aprovado consta como turno de funcionamento no período vespertino, quando o correto é **NOTURNO**, conforme informação contida à folha 45 do Processo n.º 10/2010-CES/CEE-PR.



PROCESSO N.º 1060/10

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela:

a) ampliação do prazo do Reconhecimento aos acadêmicos ingressantes no Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, no ano de 2010, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Município de Dois Vizinhos, carga horária de 3.022 (três mil e vinte e duas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, integralização curricular de no mínimo, 3 e máximo 7 anos.

b) implantação, a partir do início do ano de 2011, do projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n.º 126/10-CES/CEE-PR, do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, com carga horária de 2.988 (duas mil, novecentas e oitenta e oito) horas, com 50 (cinquenta) vagas anuais, **no período noturno**, regime de matrícula anual, e integralização curricular no mínimo 4, e máximo 7 anos.

Determina-se à VIZIVALI que o pedido de Renovação do Reconhecimento do curso em tela, seja solicitado até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do ano de 2013.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SETI e, após seja remetida para Decreto do Governo do Estado.

Devolva-se o presente processo à VIZIVALI para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES